



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5289/2013

Suspende os atos de liquidação e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte, pelos períodos definidos.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, incisos VIII e X da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal os atos de liquidação e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, necessários para o levantamento das informações relacionadas à despesa com pessoal, outros custeios, investimentos, pagamento de amortização e serviços da dívida do Município de Capanema e restos a pagar.

§ 1º A fim de proporcionar eficácia ao levantamento de informações mencionado no caput do artigo 1º, os Gestores da Administração Direta do Município, deverão fornecer no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- a) número de cargos em comissão;
- b) número de funcionários efetivos;
- c) número de funcionários celetistas;
- d) contratações de pessoal por prazo determinado;
- e) padrão remuneratório de todos os cargos;
- f) número de servidores à disposição para outros órgãos;
- g) número de servidores de outros órgãos à disposição;
- h) total da folha de pagamentos;
- i) vantagens efetivas e transitórias outorgadas a todos os servidores;
- j) número de funções gratificadas/tabelas de valores praticadas;
- k) contingente entre efetivos e comissionados;



Prefeitura Municipal de Capanema

- l) relação de estagiários e terceirizados;
- m) relação detalhada dos contratos administrados no âmbito de cada Secretaria por valor, período e objeto, bem como dos convênios firmados;
- n) relação de processos licitatórios em andamento, com informações acerca de valores previstos, fase do procedimento em que se encontra e objeto dos mesmos;
- o) relação detalhada de cargos vagos e de concursos em andamento, inclusive com estimativa de valores e impactos da despesa, ofertados à época da autorização do concurso;
- p) relação de restos a pagar; e
- q) inventário de todo o patrimônio locado em suas instalações.

§ 2º Deverão ainda, os Gestores da Administração Direta do Município, adotar as medidas necessárias para a redução de no mínimo 15% (quinze por cento) dos gastos de custeio, ressalvadas as áreas da saúde, educação, segurança, promoção social e serviços essenciais, ficando automaticamente retidas em recursos a programar – RAP, até ulterior decisão exarada pela Prefeitura Municipal de Capanema.

§ 3º As ordens de serviço decorrentes de toda e qualquer contratação ou convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal não iniciados até a data da publicação do presente Decreto, estão automaticamente suspensas.

Art. 2º. Ficam excetuadas, dada sua natureza e essencialidade, do disposto no artigo anterior, as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Ficam, por fim, excetuadas do disposto no artigo 1º do presente Decreto, as despesas, de qualquer valor ou natureza orçamentária, autorizadas expressamente pelo Comitê Especial instituído no artigo 4º.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Especial com atribuição para a análise de casos especiais designados pela Prefeitura Municipal de Capanema, composto pelo Secretário de Governo, pelo Assessor Jurídico do Executivo e pelos Secretários de Administração, Saúde e Contadoria.

Art. 5º. Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, os efeitos das normas de procedimentos para realização de despesas do Município, no que com este colidirem.



Prefeitura Municipal de Capanema

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de janeiro de 2013.

**Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal**

**Adriano Winck
Secretário de Governo**